



Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 100/2024

TERESINA - PI, 23 de maio de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

PIAUÍ

AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

SUMÁRIO

LEIS.....	01
DECRETOS.....	13

LEIS**LEI Nº 8.387, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; a Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 17, de 8 de janeiro de 1996; a Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 10 e o inciso I e o **caput** do art. 91 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O ingresso na Polícia Militar fica condicionado à aprovação em concurso público, que poderá ser regionalizado, com exames de conhecimentos, exame psicológico, exame de saúde, exame de aptidão física, exame toxicológico com larga janela de detecção e investigação social, conforme previsão em edital.

.....” (NR)

“Art. 91. A transferência **ex officio** para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o militar estadual incidir em quaisquer das seguintes situações:

I - o Oficial ou a praça atingir a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos, e 66 (sessenta e seis) anos para o Capelão Militar;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 17, da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:



“Art. 17.

.....

§ 7º Constitui requisito para ingresso no Quadro de Acesso para as promoções a aptidão conferida em testes de aptidão física, constituída de provas atléticas, bem como a realização de exames toxicológicos com larga janela de detecção, nos termos de regulamento de perícias médicas da Corporação.” (NR)

Art. 3º O art. 4º, da Lei Complementar nº 17, de 8 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A fim de estabelecer um fluxo regular e equilibrado à carreira dos militares estaduais, será transferido **ex officio** para a reserva remunerada o militar estadual que atingir os limites de permanência no último posto dos quadros de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme definidos neste artigo.

§ 1º O oficial no último posto de qualquer dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que conte com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço militar estadual e 4 (quatro) dos quais de permanência no último posto, será transferido **ex officio** para a reserva remunerada.

§ 2º O disposto previsto no parágrafo anterior deste artigo não se aplica aos Comandantes-Gerais e aos Subcomandante-Gerais das respectivas Corporações, e ao Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, enquanto no exercício das referidas funções.

§ 3º O oficial no penúltimo posto do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar do Piauí (QEOPM), que conte com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço militar estadual e 5 (cinco) dos quais de permanência no penúltimo posto, será transferido **ex officio** para a reserva remunerada.” (NR)

Art. 4º O art. 24, da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“Art.24.....

.....

§ 3º Não será computado para efeitos de promoção da praça policial militar o tempo de:



I - gozo de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II - desaparecimento, ausência, extravio ou deserção;

III - cumprimento de sentença penal;

IV - interdição judicial; ou

V - gozo de licença ou dispensa para tratamento da própria saúde e/ou para tratamento de saúde de pessoa da família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo a cargo da Corporação, bem como aquelas enfermidades especificadas no art. 98, IV, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Parágrafo único. Nas situações previstas no inciso V deste artigo, salvo as exceções já descritas, os dias de afastamento do serviço, contínuos ou não, em decorrência das dispensas e/ou licenças, serão somados e descontados do interstício mínimo exigido para a promoção à graduação imediata, sempre que a contagem do tempo de afastamento exceder a 120 (cento e vinte) dias, cujo excedente a esse limite será subtraído do tempo de interstício, reiniciando-se a contagem para cada graduação.” **(NR)**

Art. 5º Ficam acrescentados o art. 28-A e o art. 59-B à Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, com as seguintes redações:

“Art. 28-A. O Comando da Polícia Militar do Piauí, através de sua Diretoria de Saúde deverá organizar programas para realização de exames toxicológicos de forma aleatória ou durante os exames periódicos a serem realizados pelos membros efetivos da Polícia Militar do Piauí.

§ 1º O resultado do exame toxicológico realizado não poderá ser utilizado como prova em processo penal ao qual o submetido ao exame esteja respondendo ou venha a responder, haja vista os princípios éticos que regem os profissionais de medicina e o princípio constitucional da não autoincriminação prevista no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal.

§ 2º O Comando da Polícia Militar deverá normatizar os critérios e períodos em que serão realizados os exames toxicológicos aleatórios e periódicos e inserir nos editais de seus cursos de formação e aperfeiçoamento a exigência de apresentação do mencionado exame.” **(NR)**



“Art. 59-B. Excepcionalmente, poderá ser reconhecido o direito à promoção à graduação ou ao posto imediato, ao militar estadual julgado incapaz definitivamente em consequência de ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação ou que nela tenha sua causa eficiente; acidente em serviço; doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço, devidamente comprovados em atestado de origem ou inquérito sanitário de origem.

§ 1º A proposta de promoção, a ser encaminhada pela Comissão de Promoção correspondente, mediante provocação do interessado, de seu representante legal ou de seu comandante imediato, antecederá o ato de reforma por invalidez, e somente será encaminhada se deferida por maioria dos membros da Comissão de Promoção.

§ 2º Iniciados os trâmites relacionados ao pedido de reconhecimento do direito de promoção, o militar será agregado até que seja encerrado o seu processo de reforma nos termos do art. 75, § 1º, “c”, II, desta Lei.

§ 3º A promoção especial à graduação ou ao posto imediato, por força de invalidez definitiva prevista no **caput** deste artigo, será independentemente de vaga.” **(NR)**

Art. 6º Fica acrescentado o art. 17-A, à Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Não será computado para efeitos de promoção do oficial policial militar o tempo de:

I – licença para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II – desaparecimento, ausência, extravio ou deserção;

III – cumprimento de sentença penal;

IV – interdição judicial; ou

V – gozo de licença ou dispensa para tratamento da própria saúde e/ou para tratamento de saúde de pessoa da família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo a cargo da Corporação, bem como aquelas enfermidades especificadas no art. 98, IV, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Parágrafo único. Nas situações previstas no inciso V deste artigo, salvo as exceções já descritas, os dias de afastamento do serviço, contínuos ou não, em decorrência das dispensas e/ou licenças, serão somados e descontados do



interstício mínimo exigido para a promoção ao posto imediato, sempre que a contagem do tempo de afastamento exceder a 120 (cento e vinte) dias, cujo excedente a esse limite será subtraído do tempo de interstício, reiniciando-se a contagem para cada posto.” **(NR)**

Art. 7º Fica revogado o § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792, de 19 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012676267

(Transcrição da nota LEIS de Nº 14165, datada de 23 de maio de 2024.)

LEI Nº 8.385, DE 23 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 8.327, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a



criação do Programa Alfabetiza Piauí, destinado à alfabetização de jovens e adultos no Estado do Piauí, e revoga a Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e a Lei nº 7.880, de 25 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 8.327, de 02 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, no âmbito do Programa Alfabetiza Piauí, garantirá a oferta do curso de alfabetização aos estudantes regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único. Por meio desta Lei, fica autorizada a concessão de bolsas aos alfabetizandos, coordenadores, alfabetizadores e monitores que atuarem nas Turmas Estaduais de Alfabetização.” **(NR)**

“Art. 3º O valor, a forma de pagamento, a periodicidade e as condições para recebimento, suspensão, cancelamento e extinção das bolsas do Programa Alfabetiza Piauí serão objeto de regulamentação.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado





(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012663384

(Transcrição da nota LEIS de Nº 14166, datada de 23 de maio de 2024.)

LEI Nº 8.384, DE 23 DE MAIO DE 2024

Autoriza a convocação para o Exame de Saúde do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Oficiais PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, para provimento no cargo de Oficial PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), no posto inicial de 2º Tenente QOPM, após cumprido o período legal e regulamentar de Aspirante-a-Oficial PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a convocação para o Exame de Saúde (médico e odontológico) do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Oficial PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Oficial PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), no posto inicial de 2º Tenente QOPM, após cumprido o período legal e regulamentar de Aspirante-a-Oficial PM, dos candidatos:

I - cuja prova escrita dissertativa tenha sido corrigida, nos termos do Quadro 3 do subitem 10.7 do Edital nº 001/2021; e, cumulativamente,

II - que tenham atingido a pontuação mínima exigida na prova escrita dissertativa fixada no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 001/2021.

§ 1º Somente serão convocados para prosseguir no concurso público e realizar a etapa seguinte



(Exame de Aptidão Física), os candidatos aptos no Exame de Saúde (médico e odontológico).

§ 2º A convocação para o Exame de Saúde estabelecida neste artigo não ensejará nova convocação para os candidatos que já tenham sido convocados.

Art. 2º Os candidatos posicionados após as vagas oferecidas no subitem 1.4 do Edital nº 001/2021 passam a integrar o cadastro de reserva para ingresso em Curso de Formação de Oficiais PM, desde que, cumulativamente:

I - obtenham pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ou seja, 48 (quarenta e oito) pontos do total de pontos da prova escrita objetiva, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada matéria: conhecimentos básicos e conhecimentos específicos;

II - obtenham, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa;

III - sejam considerados APTOS na 2ª Etapa - Exame de Saúde (médico e odontológico), na 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física, na 4ª Etapa - Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa - na Investigação Social.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos que integrarem o cadastro de reserva será a soma algébrica da nota final obtida na prova escrita objetiva e na prova escrita dissertativa, posicionados segundo a ordem decrescente de pontuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo





SEI nº 012662318

(Transcrição da nota LEIS de Nº 14167, datada de 23 de maio de 2024.)

LEI Nº 8.388, DE 23 DE MAIO DE 2024

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção sobre Alienação Parental no estado do Piauí, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 do mês de abril.

Parágrafo único. Terá como objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de procedimentos adicionais nas atividades durante a comemoração da Semana instituída no **caput** deste artigo.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Semana Estadual de Conscientização sobre Alienação Parental, servirá, ainda, para identificar o comportamento em crianças e em adolescentes que possam estar sofrendo Alienação Parental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 012678666

(Transcrição da nota LEIS de Nº 14173, datada de 23 de maio de 2024.)

LEI Nº 8.385, DE 23 DE MAIO DE 2024

Declara a Festa do Divino Espírito Santo em Valença do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a Festa do Divino Espírito Santo em Valença do Piauí e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 012664029



(Transcrição da nota LEIS de Nº 14177, datada de 23 de maio de 2024.)

LEI Nº 8.384, DE 23 DE MAIO DE 2024

Declara a Cavalgada da Furta, na cidade de Ipiranga-PI, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a Cavalgada da Furta, na cidade de Ipiranga-PI, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do estado do Piauí.

Art. 2º Passa a ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a Cavalgada da Furta, na cidade de Ipiranga-PI, realizado anualmente no mês de junho.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado





(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria da Deputada Simone Pereira, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 012659281

(Transcrição da nota LEIS de Nº 14178, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.007, DE 23 DE MAIO DE 2024

Remaneja os cargos em comissão que especifica da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos I, VI e XIII da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso III do parágrafo único do art. 4º, e o art. 61, II, "c", da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos;





CONSIDERANDO o processo SEI 00010.005779/2024-16,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Estado da Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - 3 (três) cargos de Diretor, símbolo DAS-4;

II - 6 (seis) cargos de Gerente, símbolo DAS-3;

III - 12 (doze) cargos de Coordenador, símbolo DAS-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 012678692



(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14168, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.008, DE 23 DE MAIO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 7.821.000,00 em favor do órgão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, no valor de R\$ 7.821.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2023, na fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de maio de 2024.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.008, DE 23 DE MAIO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD10	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	3.975.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD4	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	2.449.000,00



46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD8	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	123.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD9	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	1.274.000,00
TOTAL								7.821.000,00	

SEI nº 012679800

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14169, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.009, DE 23 DE MAIO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 18.704.780,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete Militar, Coordenadoria de Comunicação Social, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, FUNSAUDE/SUS-Gestão Plena Estadual, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, Secretaria dos Esportes, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária e Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica, no





valor de R\$ 18.704.780,00 (dezoito milhões e setecentos e quatro mil e setecentos e oitenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de maio de 2024.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I



DECRETO Nº 23.009, DE 23 DE MAIO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	349.688,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	500	0000.E0000	54.760,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	575.063,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.811.706,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	137.090,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	277.109,00
11122.24.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	1.292.816,00
16208.15.451.0105.5089	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E REASSENTAMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	3.272,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	2.238.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	11.250.000,00
45202.16.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	56.413,00
46101.26.782.0105.5086	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	91.310,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD9	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	296.000,00
52101.20.608.0107.5002	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	66.774,00
53101.27.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	45.265,00
54101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	32.530,00
56101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	126.984,00
TOTAL								18.704.780,00	

SEI nº 012679808

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14170, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.010, DE 23 DE MAIO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 96.574.704,18 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios, Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Funsau de/SUS-gestão Plena Estadual, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria Estadual de Mineração e Energias Renováveis, Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária e Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica, no valor de R\$ 96.574.704,18 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e dezoito centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de maio de 2024.



Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.010, DE 23 DE MAIO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11121.04.122.0106.5033	ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS	000283	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.646.777,23
16101.15.451.0105.5059	ASFALTAMENTO URBANO E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	000283	TD1	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.870.406,25
16208.15.782.0105.5071	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS E DE ESTRADAS VICINAIS	000283	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	4.241.832,47
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000283	TD0	S	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	8.533.445,92
20101.23.692.0106.6096	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	000283	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	451.249,30



46101.26.782.0105.5051	IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000283	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.422.630,14
46101.26.782.0105.5086	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000283	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	32.302.639,71
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000283	TD11	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	3.004.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000283	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.980.518,30
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000283	TD5	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	18.070.000,00
47101.23.695.0106.6105	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000283	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	3.397.207,21
49101.06.182.0103.5008	CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	000283	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.700.585,19
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000283	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	98.223,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000283	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	840.666,33
52101.20.608.0107.5002	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000283	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.395.175,90
54101.20.606.0107.6270	PROMOÇÃO DA INFRAESTRUTURA NO CAMPO	000283	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	813.868,20
56101.20.451.0105.6067	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000283	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.337.815,30
56101.20.605.0105.6075	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000283	TD8	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.932.963,73



56101.20.607.0107.5048	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000283	TD0	F	4.4.90.52	1	754	0000.E0000	6.534.700,00
TOTAL								96.574.704,18	

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 23.010, DE 23 DE MAIO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	96.574.704,18
TOTAL								96.574.704,18	

SEI nº 012679812

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14171, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.011, DE 23 DE MAIO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 120.971.058,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento As Drogas e Fomento Ao Lazer, Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios, Coordenadoria de Comunicação Social, Fundo Estadual de Segurança Pública do Piauí, Secretaria da Educação, Recursos Para O Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, FUNSAUDE/SUS-Gestão Plena Estadual, Secretaria do Planejamento, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Corpo de Bombeiros Militar, Fundo Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí FUNAP, Secretaria dos Transportes, Secretaria do Turismo, Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, Secretaria de Relações Sociais do Estado do Piauí, Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica e Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí, no valor de R\$ 120.971.058,00 (cento e vinte milhões e novecentos e setenta e um mil e cinquenta e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de maio de 2024.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo



Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.011, DE 23 DE MAIO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
11113.14.422.0104.6164	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	500.000,00
11114.08.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	2.000,00
11121.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	10.000,00
11122.24.131.0109.6030	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0076	200.000,00
12201.06.331.0103.6126	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	713	0000.E0000	220.000,00
12201.06.331.0103.6126	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.1.90.12	1	713	0000.E0000	40.000,00
14101.12.364.0102.6273	EXPANSÃO, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	200.000,00
14101.12.364.0102.6273	EXPANSÃO, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	300.000,00
14101.12.364.0102.6273	EXPANSÃO, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.04	1	540	0000.E0000	15.600.000,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.46	1	540	0000.E0000	750,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000185	TD0	F	3.3.90.34	1	540	0000.E0000	24.962.000,00



14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD0	F	3.3.40.41	2	500	0000.E0000	10.360.000,00
14102.12.368.0102.6264	EXPANSÃO DAS AÇÕES DE PREPARAÇÃO DE ESTUDANTES PARA EXAMES E AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	540	0000.E0000	53.200.000,00
14102.12.368.0102.6264	EXPANSÃO DAS AÇÕES DE PREPARAÇÃO DE ESTUDANTES PARA EXAMES E AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.1.90.16	1	540	0000.E0000	80.000,00
14102.12.368.0102.6264	EXPANSÃO DAS AÇÕES DE PREPARAÇÃO DE ESTUDANTES PARA EXAMES E AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	540	0000.E0000	260.000,00
14201.12.122.0102.6181	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UESPI - NUCEPE	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	180.000,00
14201.12.122.0102.6181	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UESPI - NUCEPE	000001	TD0	F	3.3.90.47	1	500	0000.E0000	70.000,00
15101.20.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.34	1	500	0000.E0000	71.000,00
16208.15.451.0105.5089	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E REASSENTAMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	153.429,00
16208.15.451.0105.5089	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E REASSENTAMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.92	1	700	0000.E0000	2.753,00
17101.10.302.0100.6052	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	000001	TD0	S	3.3.50.85	1	500	0000.E0000	2.333.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	1.175.110,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	2.000.000,00
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000205	TD0	F	3.3.90.35	1	500	0000.E0000	126.750,00



19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000205	TD0	F	3.3.90.47	1	500	0000.E0000	25.350,00
20205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	700	0000.E0000	3.498.000,00
44101.06.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	382.000,00
44201.06.122.0103.5068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	300.000,00
44201.06.183.0103.6123	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SOCORRO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	700.000,00
44201.06.183.0103.6123	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SOCORRO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
46101.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	102.436,00
46101.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	500	0000.E0000	10.000,00
47101.23.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	1	700	0000.E0000	117.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.300.000,00
50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	212.110,00
50101.25.752.0105.5079	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	352.537,00
55101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	50.000,00
56101.20.607.0107.5048	FORTEALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0049	104.833,00
56101.20.607.0107.5048	FORTEALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000001	TD11	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	850.000,00
57101.08.244.0104.6302	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E COMBATE AO FEMINICÍDIO	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	20.000,00
TOTAL								120.971.058,00	

ANULAÇÃO

ANEXO II



DECRETO Nº 23.011, DE 23 DE MAIO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.08.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	1	500	0000.E0000	2.000,00
11121.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	10.000,00
12201.06.331.0103.6126	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	713	0000.E0000	260.000,00
14101.12.122.0102.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	800.000,00
14102.12.363.0102.6206	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	3.1.90.04	1	540	0000.E0000	69.140.750,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	2	500	0000.E0000	8.360.000,00
14102.12.368.0102.6134	AVANÇOS PEDAGÓGICOS NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO POR MEIO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	540	0000.E0000	24.962.000,00
14102.12.368.0102.6285	IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO (PACTO PELA EDUCAÇÃO, PLANO DE MUNICIPALIZAÇÃO, PPAIC-ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA)	000001	TD0	F	3.3.90.39	2	500	0000.E0000	2.000.000,00
14201.12.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	250.000,00
15101.20.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	71.000,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.67.83	1	500	0000.E0000	35.060,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	130.000,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	178.737,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	81.403,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.93	1	500	0000.E0000	66.320,00
17101.10.122.0100.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	410.565,00
17101.10.131.0100.6019	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CONFECÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EVENTOS DA SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2024.I0100	123.636,00
17101.10.301.0100.6003	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000078	TD0	S	3.3.41.41	1	500	0000.E0000	728.230,00
17101.10.301.0100.6116	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	50.000,00
17101.10.302.0100.5072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	38.000,00



17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD0	S	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	490.000,00
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD7	S	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	852.066,00
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD7	S	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	427.210,00
17101.10.302.0100.6018	QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.90.33	1	500	0000.E0000	264.200,00
17101.10.302.0100.6124	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES PARA CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA REGIONALIZADA	000001	TD0	S	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	1.450.873,00
17101.10.302.0100.6218	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL ESTADUAL	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	75.000,00
17101.10.303.0100.6249	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ESPECIALIZADOS E ESTRATÉGICOS	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	500	2024.I0076	200.000,00
17101.10.304.0100.6226	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR RELATIVAS À VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ORIENTAÇÕES E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	56.810,00
17101.10.571.0100.6265	FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÕES TECNOLÓGICA NA ÁREA DA SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	50.000,00
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	2.950.000,00
19101.04.121.0109.6014	ESTUDOS, PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TERRITORIAL DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	152.100,00





44101.06.122.0103.6102	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	300.000,00
44101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	1.000.000,00
44101.06.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	1	500	0000.E0000	382.000,00
46101.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	10.000,00
46101.26.782.0105.6138	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	102.436,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD11	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	2.753,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD3	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	1.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	1.600.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD7	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	1.051.429,00
47101.23.695.0106.6105	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	117.000,00
50101.25.663.0105.6275	LEVANTAMENTO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DO PIAUÍ EM ENERGIAS RENOVÁVEIS E MINERAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.35	1	500	0000.E0000	80.000,00
50101.25.663.0105.6275	LEVANTAMENTO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DO PIAUÍ EM ENERGIAS RENOVÁVEIS E MINERAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	80.000,00
50101.25.663.0106.5069	IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS ENERGÉTICOS E MINERÁRIOS DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.35	1	500	0000.E0000	52.110,00



50101.25.663.0106.6144	INFRAESTRUTURA DE APOIO E PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS EM MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	000001	TD0	F	3.3.90.35	1	500	0000.E0000	52.537,00
50101.25.663.0106.6144	INFRAESTRUTURA DE APOIO E PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS EM MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	150.000,00
50101.25.663.0106.6144	INFRAESTRUTURA DE APOIO E PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS EM MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	150.000,00
55101.04.122.0109.6188	AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E INSTÂNCIAS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	50.000,00
56101.20.607.0107.5048	FORTEALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	500	2024.I0049	104.833,00
57101.08.244.0104.6162	PROMOÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	20.000,00
TOTAL								120.971.058,00	

SEI nº 012679822

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14172, datada de 23 de maio de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício de Cumprimento nº 012167903/2024/HA/PJUD/GAB/PGE-PI, de 22 de abril de 2024, e o Despacho PGE-PI/GAB/OFICIOS nº 1176/2024, de 24 de abril de 2024, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício SEDUC-PI/GSE/AJG nº 434/2024, de 26 de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Educação, registrados no SEI 00003.003003/2024-51,

R E S O L V E reintegrar, sub judice, por força de decisão judicial e condicionado à permanência

da decisão proferida no Cumprimento Provisório nº 0802189-68.2024.8.18.0140 e da sentença exarada no Processo nº 0015642-86.2012.8.18.0140, que tramita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, os abaixo mencionados, para exercer o cargo de Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, na mesma classe e nível que ocupavam quando foram demitidos, na forma que segue:

NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
FRANCISCO TORRES DOS SANTOS	***.957.333-**	PROFESSOR	143.435-7
CAETANO ABADE NETO	***.858.663-**	PROFESSOR	171.782-X
WALTERLIN ALVES SARAIVA	***.224.303-**	PROFESSOR	142.052-6

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 012570802



(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14174, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 22.999, DE 20 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a jornada suplementar de trabalho dos professores da Rede Estadual de Ensino, nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 8.318, de 11 de março de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.318, de 11 de março de 2024, que altera a Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO o Ofício SEDUC-PI/GSE/AJG nº 488/2024, de 10 de maio de 2024, da Secretaria de Estado da Educação, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.001423/2024-01,

D E C R E T A:

Art. 1º O titular do cargo de Professor da Rede Estadual de Ensino poderá exercer jornada suplementar de trabalho, de forma voluntária e em caráter temporário.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, por exclusivo intermédio da Gerência de Lotação, a atribuição e a interrupção de jornada suplementar.

Art. 2º A atribuição de jornada suplementar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para substituição dos Professores efetivos, desde que estes se encontrem:

a) no exercício das funções de diretor, coordenador pedagógico e supervisor municipal;



b) em licenças ou em afastamentos previstos em lei;

c) na condição de readaptados provisoriamente;

d) no desempenho de mandato classista;

II - quando houver saldo de aulas disponíveis cuja carga horária não justifique a contratação de professor.

Parágrafo único. Não poderá exercer a jornada suplementar de trabalho:

I - o docente que se encontre licenciado ou afastado de suas funções;

II - o professor que gozará de licença obrigatória dentro do semestre letivo.

Art. 3º A atribuição de jornada suplementar será concedida ao Professor que comprove possuir qualificação profissional para a área correspondente, desde que a soma da jornada regular de trabalho com a jornada suplementar de trabalho não supere 34 (trinta e quatro) horas semanais.

§ 1º Nas hipóteses envolvendo acumulação legal de cargos públicos, a concessão da jornada suplementar ficará condicionada à prévia comprovação de compatibilidade de horários, na forma legalmente estabelecida.

§ 2º A atribuição de jornada suplementar implicará o desenvolvimento das atividades extraclasse, resguardada a proporção estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A interrupção da jornada suplementar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do docente;

II - nomeação do docente para exercício de cargo em comissão;

III - conveniência administrativa;

IV - retorno do docente ocupante da função que ensejou a necessidade de suplementação;

V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

VI - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

VII - fechamento de turmas;



VIII - abandono de cargo;

IX - ineficiência de desempenho em regência de classe;

X - descumprimento das condições estabelecidas na convocação.

Art. 5º Fica assegurada ao profissional em exercício da jornada suplementar de trabalho a remuneração proporcional às horas acrescidas, cujo valor será correspondente ao da hora-aula da jornada regular.

Art. 6º A atribuição de jornada suplementar de trabalho não se constitui em horas extras e não se incorpora aos vencimentos, extinguindo-se automaticamente pelo decurso do seu exercício, dada a sua natureza excepcional e transitória.

Art. 7º A atribuição de aulas em caráter temporário será reavaliada pela SEDUC/PI a cada semestre letivo, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Não será admitida a jornada suplementar no período de férias escolares.

Art. 9º A concessão de jornada suplementar de trabalho em desacordo com a legislação vigente sujeitará os envolvidos a procedimento disciplinar próprio voltado à apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí





(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário da Educação

SEI nº 012608040

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14175, datada de 23 de maio de 2024.)

DECRETO Nº 23.005, DE 21 DE MAIO DE 2024

*Convoca bombeiro militar da reserva remunerada ao serviço ativo do
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, no art. 13 da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, e no art. 3º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009, que versam sobre a convocação de militar para o serviço ativo; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1718/2023/CBMEPI-PI/GABCMDO, de 24 de novembro de 2023, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, e demais documentos que constam no



SEI 00321.007373/2023-83,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado o bombeiro militar da reserva remunerada abaixo identificado ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí:

Nº	POSTO	NOME	GIP
1	SUBTENENTE QPBM	FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS	**546*

Art. 2º O bombeiro militar convocado, enquanto durar a convocação, faz jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755, de 08 de maio de 2008, conforme a sua graduação.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, o bombeiro militar convocado também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O bombeiro militar convocado fica adido à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVRR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí





(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 012633354

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 14176, datada de 23 de maio de 2024.)



SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação
ANDRÉ MACEDO SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30
FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.
Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

- I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);
- II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);
- III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

- I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;
- II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;
- III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência

